

CIDADANIA E VIOLÊNCIA: UM DESAFIO PARA OS DIREITOS HUMANOS

Maysa Solheid¹
Robson Stigar²

Resumo

O artigo levanta uma breve reflexão sobre a questão da Cidadania e Violência como um grande desafio para os direitos humanos, apresenta um levantamento histórico dos direitos humanos, o que vem a ser direitos humanos e, por fim, a relação intrínseca entre cidadania, violência e direitos humanos.

Palavras-chave: Cidadania. Direitos Humanos. Educação. Violência.

Introdução

O presente artigo apresenta, de uma forma objetiva e panorâmica, a relevância de refletirmos sobre a questão da cidadania, direitos humanos e violência na esfera educacional. Para tanto, propomos uma breve apresentação do contexto histórico dos Direitos Humanos no mundo e no Brasil e uma análise sobre os Direitos Humanos na atualidade.

A temática de Cidadania e Direitos Humanos surge no bojo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cuja preocupação era a construção da paz e os princípios da dignidade humanos, dados aos horrores da II Guerra Mundial e o início da Guerra Fria. Atualmente, tal temática é pertinente devido à ausência de mecanismos de acesso aos direitos do cidadão, violentados pelas desigualdades social e econômica.

Os direitos humanos preconizam as condições necessárias e imprescindíveis para que qualquer ser humano possa viver com dignidade, se desenvolver integralmente como pessoa e participar plenamente da vida, independente de sexo, raça, religião, opiniões políticas, condições socioeconômicas e orientação sexual.

Contexto histórico dos Direitos Humanos

Os direitos humanos, como são conhecidos hoje, resultaram de uma

1 Licenciada em pedagogia e educação física, especialização em educação especial e em administração pública. *E-mail:* maysasolheid@hotmail.com

2 Licenciado em filosofia, bacharel em teologia, aperfeiçoamento em sociologia política, especialista em educação, tecnologia e sociedade, mestre em ciências da religião. *E-mail:* robsonstigar@hotmail.com

construção conceitual ao longo da História. No contexto histórico europeu podem ser reconhecidas como importantes etapas na afirmação dos Direitos Humanos: a Magna Carta, em 1215, a Lei de Habeas Corpus, de 1679, e a Declaração de Direitos, de 1689, todas elaboradas na Inglaterra.

Os fundamentos iluministas também influenciaram o processo histórico de reconhecimento dos Direitos Humanos. As idéias de John Locke foram quase inteiramente reproduzidas na Declaração da Independência Norte Americana e na Declaração de Direitos dos Revolucionários Franceses em 1789. Os direitos humanos de caráter econômico e social foram afirmado na alemã de Weimar (1919).

A Organização das Nações Unidas (ONU) composta inicialmente por 51 países, elabora, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir dessa declaração surge o Direito Internacional dos Direitos Humanos, documento que marcou o início de sistemas que integram e articulam mecanismos jurídicos e institucionais de promoção e proteção aos direitos humanos.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembléia Geral da ONU em 1966, consolida, no âmbito internacional, uma série de direitos, entre eles: o direito ao trabalho, à liberdade de associação sindical, à previdência social, à alimentação, à moradia, à saúde física e mental, à educação, à cultura, à liberdade de expressão.

No Brasil, em 1987, foi convocada a Assembléia Nacional Constituinte que, no ano seguinte, promulgou a atual Constituição Federal – a Constituição Cidadã. Esta reconhece os Direitos Humanos como fundamentos jurídicos do Estado brasileiro. Ao lado dos direitos liberais clássicos, os civis e políticos, a Constituição Federal de 1988, acrescenta novos direitos: os econômicos, sociais e culturais. Estabelece que a dignidade humana é o fundamento último do Estado e que este existe para garanti-la e promovê-la para todas as pessoas.

Em seu artigo 6º estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência social aos desamparados...”. Este capítulo dialoga com o Título VIII dedicado à “Ordem Social”, o qual tem “como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça

social". (Artigo 193). Portanto, os direitos sociais requerem prestações positivas do Estado para que este priorize a elaboração de políticas públicas aptas a promovê-los e a garanti-los.

Após a Constituição de 1988, o Estado Democrático adotou o discurso e a prática em relação aos Direitos Humanos, que se tornaram parte integrante do arcabouço jurídico e institucional, das políticas sociais e da cultura democrática. Contemporaneamente, mudou a relação da sociedade civil com o Estado. A partir da democratização, este passou a ser visto não mais como um inimigo, mas como um interlocutor dos movimentos sociais e das forças sociais ativas, um espaço de contradição, de negociação e de afirmação com o qual se pode dialogar, colaborar e que deve ser fiscalizado.

A década de 1990 foi caracterizada pelo modelo econômico neoliberal, que submetia a efetivação dos direitos ao livre jogo das forças de mercado. No entanto, do ponto de vista dos direitos humanos, essa década representou um enorme avanço em termos de reconhecimento jurídico de direitos e criação de sistemas de promoção e proteção. O Brasil assinou e ratificou inúmeros documentos, declarações e resoluções internacionais e, seguindo as recomendações da Conferência de Viena (1993), elaborou o Programa Nacional de Direitos Humanos. Este tem por objetivo:

a consolidação das orientações para concretizar a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil avança incorporando a transversalidade nas diretrizes e nos objetivos estratégicos propostos, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos.(SOUZA, 1994)

Em 1997, no âmbito do Ministério da Justiça foi criada a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, substituindo a antiga Secretaria dos Direitos da Cidadania. Dois anos após, esta foi transformada em Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com assento nas reuniões ministeriais. Com nova organização administrativa foi criada, em 2003, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), como órgão da Presidência da República que trata da articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos. Sistêmica e multidimensional, a Secretaria atua na orientação e formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas individuais e coletivas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e da ampliação dos direitos humanos.

O novo milênio traz uma grande multiplicidade de movimentos sociais e identitários em luta pela inclusão social com grandes conquistas no plano jurídico-normativo, tais como: o Estatuto do Idoso (2003), o Decreto de Acessibilidade (2004), as Diretrizes Nacionais pela Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana (2004), a construção do Sistema Nacional de Direitos Humanos (2004), a Língua Brasileira de Sinais (2005), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), a Lei Maria da Penha (2007) que criminaliza a violência contra a mulher, o Programa Nacional de Ações Afirmativas (2002), o Plano de Erradicação do Trabalho Escravo (2003), Brasil sem Homofobia (2004), Brasil Quilombola (2004), o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005) e o Plano de Desenvolvimento da Educação (2007).

Destacaremos, na seqüência, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDEH), por ser de grande relevância para o segmento da Educação.

Os Direitos Humanos: universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados

A Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, de 1993, em sua Declaração e Programa de Ação estabeleceu, com o consenso dos 190 países presentes que, além de universais, os direitos humanos são “indivisíveis, interdependentes e interrelacionados”. Isso significa que a plena efetivação de qualquer direito humano depende da efetiva concretização de todos os outros e que, de forma alguma, um direito ou um conjunto de direitos podem ser

promovidos em detrimento de outros, sob pena de não dignificarem realmente a pessoa humana.

A partir da Declaração Universal de 1948, foram definidas diversas tipologias de direitos humanos. As principais foram sancionadas em dois importantes tratados internacionais: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos promulgados em 1966.

Os Direitos Humanos são *naturais* e *universais*, pois estão profundamente ligados à essência do ser humano, independentemente de qualquer ato normativo e valem para todos.

A *universalidade* implica no reconhecimento de que todos os indivíduos são titulares de direitos pelo mero fato de sua humanidade. A percepção de que o indivíduo é sujeito de direitos por ser uma pessoa, e não por ser um cidadão de um determinado Estado, flexibilizou a noção tradicional de soberania e consolidou a idéia de que o indivíduo é um sujeito de direitos no âmbito internacional.

A *indivisibilidade* implica na percepção de que a dignidade humana pode ser buscada pela satisfação dos direitos civis e políticos, tais como os direitos à liberdade de expressão, à liberdade de ir e vir, o direito ao voto, dos direitos econômicos, sociais e culturais, o direito à educação, o direito à alimentação e à moradia.

Já a *interdependência* aponta para a relação entre direitos econômicos, civis, políticos e sociais. São *interdependentes* e *indivisíveis*, pois não podemos separá-los em direitos individuais, ou só em sociais, ou só os de defesa ambiental.

Direitos Humanos e Educação

A educação integra a área dos direitos humanos de cunho social assim como a saúde, o lazer, a maternidade, a infância, a moradia, o trabalho, a previdência social, a assistência aos desamparados, entre outros.

A educação é direito de todos e dever do Estado, tendo por princípios: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; a coexistência de

instituições públicas e privadas de ensino; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; a valorização dos profissionais do ensino; a gestão democrática do ensino público e a garantia do padrão de qualidade. O acesso ao ensino fundamental e gratuito é direito subjetivo público (Artigo 208, Parágrafo 1º), implicando que todos podem exigir, em última instância, perante o Poder Judiciário, que o Estado cumpra esse dever.

Esses direitos são como vimos anteriormente, interrelacionados e interdependentes, devendo ser igualmente respeitados, promovidos e protegidos.

Com o objetivo de reafirmar a educação em direitos humanos, como parte do direito à educação e, ao mesmo tempo, um direito humano de toda pessoa em conhecer seus direitos e o modo de protegê-lo, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em dezembro de 1994 promulgou a Década da Educação em Direitos Humanos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

A Educação em Direitos Humanos no Brasil, assim como na América Latina, surgiu no contexto das lutas sociais e populares como estratégia de resistência cultural às violações aos direitos humanos e como fundamentos para o processo emancipador de conquista e criação de direitos.

Decorrente desta construção histórica, o PNEDH foi elaborado como fruto do compromisso do Estado para a concretização dos direitos humanos, decorrente de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Sua elaboração teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, composto por especialistas, representantes da sociedade civil, de instituições públicas e privadas e de organismos internacionais. Os trabalhos organizados pela SEDH, Ministério da Educação (MEC) e Comitê supra citado, teve sua primeira versão apresentada em dezembro daquele ano.

Em 2004 e 2005, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbito internacional, nacional, regional e estadual que resultaram em contribuições da sociedade para aperfeiçoar e ampliar o documento, bem como na criação de 14 Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos.

Deste coletivo adveio a atual versão do PNEDH como proposta de um

projeto de sociedade, baseada nos princípios da democracia e da justiça social e para a construção de uma cultura de direitos humanos. Quando falamos em educação para os direitos humanos falamos também em formação para a cidadania⁵ e aí a escola tem um papel fundamental na construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

A educação é um direito social inalienável da pessoa humana e dos grupos socioculturais. A Educação em Direitos Humanos promove a formação crítica de sujeitos, com potencial para agir em defesa e proteção da dignidade, por meio da promoção e da vivência da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, enfim a alteridade nas relações humanas.

Os fundamentos teórico-metodológicos para a educação em direitos humanos apresentam uma abordagem crítica da educação, visando uma transformação das práticas pedagógicas.

Cidadania tem origem grega e era usada para designar os direitos relativos ao cidadão que vivia na cidade e nela participava ativamente das decisões sociais e políticas. Na Roma Antiga foi feita a classificação das pessoas para efeito da cidadania – estrangeiros e escravos e mesmos alguns romanos estavam alijados deste direito, expresso por meio do voto ou para ocupação de funções públicas importantes. Esse conceito foi historicamente ampliado, e hoje abraça valores sociais que determinam o conjunto de deveres e direitos de um cidadão, geralmente respaldado por legislação específica.

A Educação Básica, um dos eixos³ de ação do PNDEH, a Educação em Direitos Humanos deve articular o respeito às diferenças de gênero, étnicas, geracionais, de orientação sexual, religiosa e política, nas dimensões cognitivas subjetivas e nas práticas escolares, combatendo preconceitos, estigmas e formas de discriminação.

Nesta proposta, a cultura de direitos humanos deve permear os processos de socialização cultural e formal de ensino, as práticas educativas e o currículo escolar, exigindo formação e capacitação dos atores escolares. Além das características nacionais, o PNEDH dialoga com os principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, para construção de uma sociedade equânime e democrática.

³ Sendo os demais: Educação Superior, Educação Não Formal, Educação dos Profissionais dos Sistema de Justiça e Segurança e Educação e Mídia.

Torna-se necessário entender educação como formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e direitos e, então, associá-la à educação em direitos humanos. Assim, teremos base para uma visão mais global do que seja uma educação democrática, que é, afinal, o que desejamos com a educação em direitos humanos, entendendo democracia como o regime da soberania popular, com pleno respeito aos direitos humanos.

Cidadania, violência e Direitos Humanos

Segundo Schilling (2007) pela primeira vez em nossa história, lidamos, no Brasil, com nossa face violenta. Tal tema informa a fala das pessoas no cotidiano, aparece de forma espetacular na mídia, elevando os índices de audiência e permeia os discursos políticos, provocando ações de políticas públicas.

De que tipo de violência falamos quando falamos em violência? Da violência das paixões? Da violência que acontece na família – contra a mulher, a criança, o idoso, o portador de “necessidades especiais”, aquele que tem uma orientação sexual diferente? Da violência do desemprego, da fome, da falta de acesso e de oportunidades, da falta de justiça? Da violência das instituições? Da violência da escola, das prisões, da polícia? Da violência da corrupção? Da violência do preconceito, do racismo, da discriminação – dos crimes do ódio, entre tribos, entre aqueles que se juntam e consideram o outro como um inimigo a ser aniquilado? Da violência da criminalidade? (SCHILLING, 2007, p. 3).

A autora destaca que há violências diversas, implicando atores (sujeitos) diversos, acontecendo sob formas diferentes (violência física, psicológica, emocional, simbólica), com vítimas em todos esses casos.

Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a construção de políticas públicas nas áreas da educação, da justiça e da segurança sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

As violações dos direitos humanos têm grande relação com a questão da impunidade. Para remediar essa situação, o governo brasileiro aprovou uma

emenda constitucional n. 45 de 2004, que federaliza os crimes contra os Direitos Humanos. Permite que determinadas violações sejam transferidas dos Estados para o sistema federal de justiça.

Em suma, em relação aos direitos humanos, o Brasil tem uma dívida histórica, principalmente com os segmentos excluídos, maiores vítimas da violência e da falta de acesso aos direitos básicos. Além disso, o Estado tem dificuldade em implantar políticas públicas de incorporação dos direitos mais elementares de uma sociedade democrática a largas parcelas da população. Especialmente os pobres são penalizados ora com a leniência frente aos arbítrios institucionais, ora com a inércia em punir – rápida e eficazmente – os responsáveis pela violência e criminalidade.

Considerações Finais

A trajetória histórica do Brasil, certamente apresenta importantes conquistas sociais, mas convivemos diariamente com a violação dos direitos humanos. É imprescindível, como educadores, estarmos atentos em nossa prática às pequenas ações e atitudes que constituem a essência nas relações humanas. O professor é uma referência muito significativa. Portanto, a correção, a determinação e coragem na prática da verdade e da justiça são valores indispensáveis.

Entendemos que a presente temática deve orientar ações, individuais e coletivas, em busca de uma concepção de direitos humanos que contemple o exercício da cidadania, o respeito às diferenças, a construção da dignidade e o combate às desigualdades sociais.

O presente artigo é um ensaio introdutório, cuja preocupação está em contribuir para a conscientização de que os direitos humanos tem muito a ser trabalhado, em direção à construção da cidadania e de uma educação de qualidade. Acreditamos que a educação é um grande mecanismo de transformação social, política e cultural que se constitui em instrumento indispensável para que tenhamos essas desigualdades superadas e os direitos humanos respeitados.

Referências

BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos Humanos**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2004. Disponível em: www.iea.usp.br/artigos.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Imprensa Oficial, Brasília, DF, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos: Noção e Significado**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2004.

DALLARI, Dalmo. **Direitos e Deveres da Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. (Série Coleção Polêmica)

DORNELLES, João Ricardo Wanderley. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo : Brasiliense, 1989.

HERKENHOFF, João Batista. **Direitos Humanos: a construção universal de uma utopia**. São Paulo : Santuário, 1997.

MAGALHÃES, José Luís. **Direitos humanos: sua história, sua garantia e a questão da indivisibilidade**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MAIA, Luciano Mariz. **Educação em Direitos Humanos e Tratados Internacionais de Direitos Humanos**. In.: GODOY, R. et. al. (Orgs.). **Educação em Direitos humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2007.

SCHILLING, Flávia. **Indisciplina, violência e o desafio dos direitos humanos nas escolas**. In: MEC. **Programa Ética e Cidadania**. Brasília-DF: MEC, 2007.

SOUZA, Herbert de; RODRIGUES, Carla. **Ética e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1994.